

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 067/97

" Institui o concurso público como forma de acesso a quadro de servidores do Município e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei, sem emendas ou modificações.

Artigo 1.º - A administração pública direta, indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

PARÁGRAFO 1.º - Os cargos, empregos e funções públicas Municipais são acessíveis a todos, desde que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;

PARÁGRAFO 2.º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;

Artigo 2.º - O concurso público realizado no Município, terá validade até dois anos, impedido a prorrogação deste prazo e, será previsto no edital de convocação, durante o prazo improrrogável aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira pública Municipal;

Artigo 3.º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, prorrogado por mais de 90 (noventa) dias, para convocar o concurso público Municipal, para os cargos, empregos e funções públicas dos poderes Executivo e Legislativo, autorizado, para no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto regulamentar esta Lei;

Artigo 4.º - As despesas para a regulamentação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria ou com abertura de créditos suplementares ou especiais, respeitando-se os elementos de despesas;

Artigo 5.º
as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 1997.

DR. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY
Prefeito Municipal